



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Contratação de empresa especializada em serviço de Limpeza e Desinfecção de reservatórios de água potável com mão de obra e materiais inclusos.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 18, §1º, inciso I, Lei nº 14.133/2021).

**1.1** O objeto visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de reservatórios de água potável com mão de obra e materiais inclusos;

**1.2.** Este serviço se faz necessário para atender às necessidades de cumprimento da legislação vigente em relação a higienização e limpeza dos reservatórios de água potável, visando garantir água de qualidade aos munícipes e servidores desta municipalidade. É responsabilidade da Administração garantir que esta atividade seja realizada de acordo com a legislação vigente e com a atenção necessária para cumprimento da demanda

#### **2.1. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO** (art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação é atinente à ação 2002 constante na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026. Os valores previstos na ação preveem os custos atuais da contratação pela Secretaria com o objetivo que se pretende contratar, nesse sentido a aquisição está alinhada com o Planejamento Estratégico na perspectiva de cumprir as normas de Vigilância em Saúde em relação a manutenção e higienização dos reservatórios de água potável citados no Termo de Referência.

Este estudo técnico preliminar visa analisar os aspectos relevantes envolvidos no processo de contratação, considerando fatores como eficiência, segurança, custos e conformidade regulatória.

#### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

**3.1.** A empresa contratada deverá atender, dentre outros melhor explanados no Termo de Referência, os seguintes requisitos:

**3.2.** Comprovante do “CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária” ou Alvará da Vigilância Sanitária, em nome da licitante referente ao seu município sede, compatível com o objeto da licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br)

**3.3.** Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa licitante, comprovando aptidão ao funcionamento da atividade objeto da licitação;

**3.4.** Cópia simples do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) se indique(m) que a empresa já forneceu produto semelhante ao objeto licitado em qualquer quantitativo.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)**

O dimensionamento do objeto foi estabelecido com base no inventário dos reservatórios de água potável existentes em todas as Unidades de Saúde da Rede Municipal.

A periodicidade para a execução dos serviços de limpeza e desinfecção será semestral, totalizando 02 (duas) intervenções completas em cada reservatório ao longo do período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

As quantidades totais estimadas para o período de 12 meses, segregadas por capacidade volumétrica, estão consolidadas na tabela abaixo:

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES À SEREM CONTRATADAS (18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)**

ITEM	UNID	QTD. ANUAL	DESCRIÇÃO
01	Unid.	152	Reservatório de água potável – até 5.000 litros
02	Unid.	16	Reservatório de água potável – 5.000 litros até 10.000 litros
03	Unid.	02	Reservatório de água potável – 10.000 litros até 20.000 litros
04	Unid.	02	Reservatório e água potável – 30.000 litros

#### **Da Flexibilização e Remanejamento de Quantitativos**

O quantitativo estimado de reservatórios contantes na tabela deste Edital foi definido com base nas Unidades de Saúde do Município, podendo suprimir ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br)

acrescentar reservatórios conforme a necessidade (abertura ou fechamento de unidades), sem ônus adicional.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)**

A estimativa do valor da contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 23, adotando parâmetros combinados de pesquisa de preços, tais como:

I - PNCP/contratações similares públicas no último ano;

II - Pesquisa direta com fornecedores (mínimo 03), mediante cotação formal; Os incisos I a V do § 1º do artigo 23 da mencionada Lei estabelecem os parâmetros que podem ser utilizados de forma combinada ou não, limitando-se à sua menção sem, no entanto, estabelecer uma relação de hierarquia entre eles.

A pesquisa inicial foi realizada utilizando-se o site [compras.gov.br](http://compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas com o objetivo de identificar as formas de contratação e quais são os modelos mais utilizados pelo mercado, todavia, não foi possível localizar o serviço com características similares.

Isto posto, foram efetuadas pesquisas de mercados com empresas cujos ramos de atividade compatibilizam-se com as necessidades de aquisição do presente objeto. São eles:

Nº	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
1	CATEX SAÚDE AMBIENTAL LTDA	21.933.505/0001-89	R\$ 16.808,00
2	VALTER JOSÉ DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (101/2022 – CONTRATO EDUCAÇÃO)	18.850.814/0001-80	R\$ 44.990,00
3	IMUNIZADORA ARARICÁ LTDA	32.981354/0001-50	R\$ 38.024,00
4	FIM DA PICADA CONTROLE DE PRAGAS LTDA	22.702.714/0001-84	R\$ 101.000,00

**7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)**

Nos termos do art. 40, §2º, e art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá promover o parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Todavia, no presente caso, não se mostra recomendável a divisão do objeto em lotes distintos, considerando que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br)

I – Os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios exigem uma cadeia de custódia ininterrupta. A fragmentação do objeto poderia gerar conflitos de responsabilidade em caso de contaminação da rede, dificultando a identificação donexo causal e comprometendo a segurança epidemiológica das unidades atendidas.;

II – A contratação prevê o fornecimento de **mão de obra e materiais inclusos**. A divisão desses elementos em lotes distintos prejudicaria a eficiência operacional, uma vez que a eficácia da desinfecção depende diretamente da compatibilidade técnica entre os insumos utilizados e a metodologia de aplicação;

III – A execução por múltiplos fornecedores acarretaria um aumento desarrazoado na complexidade de fiscalização contratual. A concentração em um único contratado permite:

- Padronização dos protocolos de higienização em todos os reservatórios;
- Sincronização do cronograma de limpeza para evitar desabastecimento prolongado;
- Unicidade nos laudos de potabilidade, facilitando o controle junto à Vigilância Sanitária;

IV – A contratação integrada favorece ganho de escala, economicidade e padronização técnica, sem restringir indevidamente a competitividade, haja vista tratar-se de serviços amplamente ofertados no mercado por empresas com estrutura compatível.

V – A contratação integrada favorece o ganho de escala e a redução de custos indiretos (deslocamento de equipes, transporte de equipamentos de sucção e materiais químicos). A divisão do objeto elevaria os custos logísticos para a Administração sem ganho correspondente na qualidade, visto que o mercado local dispõe de empresas com estrutura para atender à demanda de forma unificada.

Assim, a opção pela contratação em objeto único e não parcelado revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente segura e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade e segurança sanitária** no âmbito da Administração Pública.

## **6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021)**

A Administração almeja com a aquisição atingir a economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento financeiro disponível, de forma a atender à necessidade da contratação, visando o cumprimento da legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br)

#### **7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES** (art. 18, §1º, inciso XI, Lei nº 14.133/2021)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A contratação proposta é autônoma e suficiente em si mesma, não dependendo de outros contratos para sua execução, tampouco gerando vínculos de dependência com contratações em vigor ou futuras no âmbito da Administração Municipal.

#### **8. PROVIDÊNCIAS PREVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO** (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021)

Não há providências prévias à celebração do contrato, vez que todas as medidas legais para início e conclusão do procedimento licitatório já estarão concluídas e devidamente analisadas por todos os setores envolvidos no procedimento licitatório.

#### **9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS** (art. 18, §1º, inciso XII, Lei nº 14.133/2021)

- 9.1.** Para o ciclo da contratação pretendida a empresa deverá optar por tecnologias e metodologias que visam a preservação ambiental, a adequada utilização de recursos naturais e a sustentabilidade em suas atividades;
- 9.2.** Atender integralmente as normas e leis ambientais vigentes na área de atuação;
- 9.3.** Racionalização/economia nos consumos de energia (especialmente elétrica) e água;
- 9.4.** Disponibilizar e manter os veículos envolvidos na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustível que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;
- 9.5.** Treinamento/capacitações periódicas dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 9.6.** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação.

#### **10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 18, §1º, inciso XIII, Lei nº 14.133/2021)

- 10.1.** A solução para a contratação, abrange a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficiência, efetividade e economicidade. Nesse sentido, destaca-se os seguintes pontos em relação ao planejamento apresentado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br)

- a.** Economia no valor da contratação em função do serviço ser realizado diretamente com o prestador;
  - b.** Eficiência com a diminuição do custo administrativo ocasionado pelo fator de inexigibilidade;
  - c.** Celeridade na execução do processo como um todo, visto que não é inviável ou inexistente competitividade no caso em tela.
- 10.2.** Além disso, é prudente pontuar que a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, qualquer risco envolvido é administrável.
- 10.3.** Dessa forma, por tudo o que foi considerado, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente como **VIÁVEL**.

Equipe de planejamento:

**Amanda Pereira de Oliveira**  
Ag. de Adm Pública – Dep. Adm. e Financeiro

**Márcia Aparecida Beli Marcuci Batista**  
Chefia de Gabinete da Secretaria de Saúde

De acordo:

**Aparecida Luiza Nasi Fernandes**

Secretária Municipal de Saúde